PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE



"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/01/14, DE 17/03/2021

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, DEHON APARECIDO TOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente autorizado o Poder Executivo a outorgar, mediante concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, a Entidade MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.859.254/0001-35, sita a Rua Padre João Goetz, 400, Jardim Esplanada, cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, o imóvel denominado "GLEBA B", de propriedade da municipalidade, desafetado através da lei complementar municipal nº 052/01/11, de 27 de fevereiro de 2.009, item 2, com o perímetro de 765,50 metros e área de 2,4201 hectares e com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT-02, deste, segue confrontando com Estrada Municipal – ESN – 030, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°19'18" e 79,000 m até o vértice PT-03, deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°19'17" e 302,980 m até o vértice DS-02, 272°32'06" e 80,830 m até o vértice DS-01, 2°39'58" e 302,690 m até o vértice PT-02 ponto inicial da descrição deste perímetro.

PARAGRÁFO ÚNICO – A presente outorga de concessão de uso é objeto de concessão anterior, através da Lei Complementar Municipal nº 059/01/11, de 07/05/2009.

Artigo 2º - São obrigações da MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE:

- a) Instalar no imóvel um Centro de Formação Paroquial, onde será construído em médio prazo, barração para reuniões e palestras, cozinha, sanitários, área de lazer e em longo prazo, alojamentos, refeitório, horta, pomar e área verde de preservação, além da regularização da área onde já está instalada a capela José, a muitos anos;
- b) Efetuar o pagamento pelo consumo de energia elétrica, bem como todas e quaisquer despesas de serviço público, inclusive tributárias que possam incidir sobre a área, além de realizar todas as obras e benfeitorias necessárias para manter em perfeitas condições de uso, durante todo o período que permanecer usando a mesma;
- c) Responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma a responsabilidade da Prefeitura; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE



"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920 CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15 www.estreladonorte.sp.gov.br E-mail: pmestrela@icenet.com.br

 d) Responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados e ou executados no imóvel.

Artigo 3º - A presente concessão de direito real de uso é intransferível, salvo com a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte.

Artigo 4º - Fica dispensada a licitação na modalidade concorrência pública nos termos do artigo 95 da Lei Orgânica do Município em razão da Entidade beneficiada ser assistencial, bem como existir relevante interesse público na outorga da concessão de direito real de uso.

Artigo 5º - O bem imóvel objeto da presente concessão não poderá constituir garantias de operações financeiras, nem responder por encargos ou obrigações da entidade beneficiada.

PARAGRÁFO ÚNICO – Se a donatária não proceder ao implemento das obrigações descritas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel voltará para o patrimônio público, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial para tanto, não decorrendo da retrocessão qualquer direito de indenização.

Artigo 6° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte - SP, 17 de março de 2021.

DEHON APARECIDO TOSO Prefeito Municipal